

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
EDITAL CARTA CONVITE Nº 32/2019
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 06 de dezembro de 2019**, no Centro Administrativo – Divisão de Licitações, sala 08, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA NA EMEF ADÃO JAIME PORTO**.

Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei 11.488, de 2007, em conformidade com as Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 573 de 14 de dezembro de 2010**, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá as demais cadastradas no Município de Candelária, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA NA EMEF ADÃO JAIME PORTO**, localizada na localidade de Picada Escura, interior do Município, conforme abaixo especificado.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
-------------	--------------	-----------	----------------------------



01	01	UN	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA DE COTA MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO, CONSTRUÇÃO DE 15 MT DE REDE MT3#4CAA, INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR 3-45KVA, NA EMEF ADÃO JAIME PORTO, LOCALIZADA NA PICADA ESCURA. (CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANTA BAIXA EM ANEXO). MÃO DE OBRA E MATERIAL.
----	----	----	---

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1.1. Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº1 e nº2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 32/19
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 32/19
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadram no disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 os seguintes documentos:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou



insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

c.1) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional – CREA/CAU.

b) Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente junto ao CREA/CAU.

c) Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente profissional (is) de nível superior (arquiteto ou engenheiro). No caso desse profissional ser empregado, a comprovação se dá mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços.

OBSERVAÇÕES:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor designado ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

3.4. O licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 3.1.2 e 3.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6. O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA



4.1. O envelope nº 2 deverá conter:

4.1.1. Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global para a execução da obra, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive os Encargos Sociais e BDI detalhados (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

4.1.2. Planilha de quantitativos e custos unitários, especificando o valor do material e da mão de obra separadamente;

4.1.3. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "ENCARGOS SOCIAIS" e "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe;

4.1.4. Cronograma físico-financeiro.

OBSERVAÇÕES:

4.2. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.3. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.4. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.5. A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da licitação.

4.6. Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.7. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO QUALQUER PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM, SEJA POR MEIO DE E-MAIL, FAX, OU QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**.

5.2. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores,



expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

5.2.1. Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6. DO DESEMPATE

6.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior do valor estimado pelo Município, conforme planilha orçamentária anexa.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

9. DOS PRAZOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a



empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O prazo para execução das obras será de 2 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, caso necessário, com as devidas justificativas.

9.5. A vigência do contrato será de 2 (dois) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário.

9.6. O contrato e a obra serão fiscalizados pela arquiteta Andrea Cristina Priebe, responsável pelo acompanhamento do projeto, que poderá determinar a regularização das faltas e defeitos verificados durante a execução.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme a emissão de laudos de vistoria pelo responsável pela obra e emissão da Nota Fiscal.

11.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:



- ART de responsabilidade técnica da execução da obra e/ou serviço;
- Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;
- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria, constando o nome do Programa, quando proveniente de recursos federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os gastos da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05 002 1059 3449051 020.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

14.2. Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios administradores ou procuradores legais.

14.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.4. Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).

14.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação, não serão admitidos á licitação licitantes retardatários.

14.7. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.9. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

14.10. A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.11. Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

14.12. Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o *site* www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei nº 842 de 10 de maio de 2013.



14.13. Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Anexo II - Modelo declaração de idoneidade para licitar.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV – Orçamento, Detalhamentos e Planta baixa.

14.14. Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações em dia e horário de expediente, pelo fone (51) 3743-8106 ou pelos e-mails licitacoes@candelaria.rs.gov.br e licitacoes2@candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 14 de novembro de 2019.

Assinado Digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente por:
DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Carta Convite nº 32/2019 foi revisado em 20 de novembro de 2019 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

Assinado Digitalmente por:
TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

Assinado Digitalmente por:
FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS Nº 95.508



ANEXO I

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da(modalidade da licitação) nºque a empresanão foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO III

CONTRATO Nº/19 (MINUTA)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa _____, para execução de obra de reforma da rede elétrica na EMEF Adão Jaime Porto, referente à Carta Convite nº 32/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a CNPJ Nº com sede na Bairro em neste ato representada pelo Sr. RG nº residente e domiciliado na Bairro em doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base no Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 32/19, homologado em e a Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a **EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA NA EMEF ADÃO JAIME PORTO**, localizada na Picada Escura, interior do Município, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	UN	EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA REDE ELÉTRICA DE COTA MONOFÁSICO PARA TRIFÁSICO, CONSTRUÇÃO DE 15 MT DE REDE MT3#4CAA, INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR 3-45KVA, NA EMEF ADÃO JAIME PORTO, LOCALIZADA NA PICADA ESCURA. (CONFORME ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANTA BAIXA EM ANEXO). MÃO DE OBRA E MATERIAL.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



CLÁUSULA SEGUNDA:— A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ _____ (_____), onde R\$ _____ (_____), se refere ao valor do material, e, R\$ _____ (_____), ao valor da mão de obra, que será pago conforme laudos de vistoria emitidos pelo responsável pela obra e apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das seguintes documentações:

- ART de responsabilidade técnica da execução da obra e/ou serviço;
- Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;
- Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e/ou serviço e que estarão autorizados a entrar nos locais, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra e/ou serviço, para as funções que a legislação vigente exige;
- Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria, constando o nome do Programa, quando proveniente de recursos federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido



pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Quinto: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para execução da obra será de 2 (dois) meses, a contar do dia posterior de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, caso necessário, com as devidas justificativas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do contrato será de 2 (dois) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 05 002 1059 3449051 020.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.



Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução da obra ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA GARANTIA DA OBRA:

CLÁUSULA NONA: A contratada deverá garantir a obra, objeto do presente contrato, por 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a sua solidez e segurança, vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato e a obra serão fiscalizados pela Arquiteta Andrea Cristina Priebe, responsável pelo acompanhamento do projeto, que poderá determinar a regularização das faltas e defeitos verificados durante a execução .

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Carta Convite nº 32/2019 e seus anexos.



DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,..... de de 2019.

PALO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Ass.:

Nome:
RG:
Ass.:

